



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	5
Controladoria-Geral do Estado .....	5
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	5
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	5
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	8
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	8
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	10
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	11
Secretaria de Estado de Saúde .....	16
Secretaria de Estado de Educação .....	17
Editais e Avisos .....	22

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.187, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, que regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual do servidor estável ocupante de cargo efetivo e do detentor de função pública da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, o Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no que diz respeito à Avaliação de Desempenho do Gestor Público da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e o Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta o estágio probatório e a avaliação especial de desempenho do servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 6º do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A ADI será realizada no órgão ou na entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo em que o servidor estiver em exercício, ainda que a formalização do ato de movimentação não tenha sido concluída.”

Art. 2º – O art. 7º do Decreto nº 44.559, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – A ADI obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, contraditório e ampla defesa.”

Art. 3º – O Decreto nº 44.559, de 2007, fica acrescido do art. 7º-A com a seguinte redação:

“Art. 7º-A – A ADI será composta pelo perfil de competências essenciais, cujas ações de mapeamento e de revisão são de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, devendo ser regulamentada mediante a edição de resolução, contendo disposições complementares a este decreto.

§ 1º – Entende-se por competências essenciais, aquelas comuns aos servidores dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a serem definidas e atualizadas considerando o planejamento estratégico e as diretrizes governamentais vigentes, tendo como referência as teorias e as discussões relevantes na temática de Gestão de Pessoas.

§ 2º – Nos órgãos e nas entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que possuem metodologias próprias de avaliação de desempenho, a ADI poderá ser composta pelas competências, pelos critérios e/ou pelos itens avaliativos específicos às peculiaridades e aos processos de trabalho da instituição, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33.

§ 3º – Nas situações de que trata o § 2º, o órgão ou a entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderá utilizar também o perfil de competências essenciais, ainda que adaptado, junto às competências, aos critérios e/ou aos itens avaliativos específicos à instituição, para composição da ADI.

§ 4º – O órgão ou a entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderá utilizar os resultados obtidos em avaliações institucionais, vinculadas ao atingimento de metas e de resultados, de forma complementar à ADI, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33.”

Art. 4º – Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º do Decreto nº 44.559, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)”

§ 1º – O PGDI será utilizado para definição e para acompanhamento das competências a serem avaliadas e das ações de desenvolvimento pertinentes, relacionadas às atividades executadas pelo servidor, tendo como principal finalidade subsidiar o preenchimento do Termo de Avaliação ao final do período avaliatório.

§ 2º – Na hipótese de ocorrer transferência, relocação, cessão ou outro tipo de movimentação do servidor para outro órgão ou para outra entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a nova chefia imediata deverá elaborar novo PGDI, que contemple a relação das competências e das ações de desenvolvimento pertinentes, considerando as novas atividades do servidor.

§ 3º – O Termo de Avaliação conterá o perfil de competências essenciais e a escala de avaliação.”

Art. 5º – O art. 10 do Decreto nº 44.559, de 2007, fica acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)”

§ 5º – No que se refere à etapa prevista no inciso IV, o servidor poderá realizar sua autoavaliação para subsidiar o preenchimento do Termo de Avaliação pela chefia imediata ou pela Comissão de Avaliação de Desempenho.”

Art. 6º – O § 5º do art. 22 do Decreto nº 44.559, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)”

§ 5º – Aplica-se o disposto no § 1º ao servidor que não possuir o tempo mínimo de efetivo exercício, de que trata o art. 11 e estiver em afastamento para estudo ou para aperfeiçoamento profissional, nos termos do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, nas seguintes modalidades:

I – afastamento integral para estudo ou para aperfeiçoamento profissional, com ônus ou com ônus limitado;

II – afastamento parcial para estudo ou para aperfeiçoamento profissional.

(...)”

Art. 7º – Os incisos I e IV do art. 24 do Decreto nº 44.559, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)”

I – interposição de pedido de reconsideração pelo servidor, dirigido a quem o avaliou, em até dez dias, contados a partir da data de realização do procedimento de ciência eletrônica pelo servidor, referente à etapa de notificação do resultado da ADI;

(...)”

IV – interposição de recurso hierárquico à autoridade máxima do órgão ou da entidade de exercício do servidor, contra a decisão do pedido de reconsideração, em até dez dias, contados a partir da data de realização do procedimento de ciência eletrônica pelo servidor, referente à notificação da decisão do pedido de reconsideração;

(...)”

Art. 8º – O caput do art. 33 do Decreto nº 44.559, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A Seplag orientará, coordenará e monitorará a implementação do processo de ADI nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

(...)”

Art. 9º – O art. 34 do Decreto nº 44.559, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – A Seplag poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.”

Art. 10 – O caput do art. 4º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A ADGP, a partir de 1º de janeiro de 2012, será composta exclusivamente pela Avaliação Qualitativa, com base no perfil de competências gerenciais, a que se refere o art. 7º, que terá pontuação máxima de cem por cento.”

Art. 11 – O art. 5º do Decreto nº 44.986, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A Avaliação Qualitativa do Gestor Público estável e do Gestor Público em período de estágio probatório obedecerá, no que couber, ao disposto nos Decretos nº 44.559, 29 de junho de 2007, e nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, respectivamente.”

Art. 12 – O art. 7º do Decreto nº 44.986, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – A Avaliação Qualitativa deverá observar o perfil de competências gerenciais, cujas ações de mapeamento e de revisão são de responsabilidade da Seplag, devendo ser regulamentada mediante a edição de resolução, contendo disposições complementares a este decreto.”

Art. 13 – O Decreto nº 44.986, de 2008, fica acrescido do art. 7º-A com a seguinte redação:

“Art. 7º-A – A partir do ciclo avaliatório de 2021, o órgão ou a entidade poderá utilizar os resultados obtidos em avaliações institucionais, vinculadas ao atingimento de metas e de resultados, de forma complementar à avaliação qualitativa, de que trata o art. 7º, para fins de composição do resultado da ADGP.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que houver a aplicação de avaliação institucional junto à Avaliação Qualitativa, será necessário definir as regras específicas para a implementação desse processo, mediante a publicação de resolução conjunta da autoridade máxima do órgão ou da entidade interessada e da Seplag.”

Art. 14 – O caput e os §§ 1º e 2º do art. 8º do Decreto nº 44.986, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 5º e 6º:

“Art. 8º – A Avaliação Qualitativa terá como formulário obrigatório o Termo de Avaliação, que conterá essencialmente o perfil de competências gerenciais e a escala de avaliação.

§ 1º – Em caso de movimentação do Gestor Público avaliado ou alteração de sua chefia imediata deverá ser preenchido o Relatório Subsidiário, que será considerado no momento do preenchimento do Termo de Avaliação.

§ 2º – A chefia imediata deverá elaborar, em conjunto com o gestor, preferencialmente no início do período avaliatório, o plano de desenvolvimento, para identificação das ações de desenvolvimento que deverão ser priorizadas pelo gestor durante o ciclo avaliatório de referência, considerando o perfil das competências gerenciais.

(...)”

§ 5º – O preenchimento do plano de desenvolvimento, a que se refere o § 2º, será opcional para os gestores que estiverem em exercício nos níveis hierárquicos de primeiro e de segundo escalão dos órgãos e das entidades.

§ 6º – Os formulários previstos neste artigo serão definidos mediante a edição de resolução, contendo disposições complementares a este decreto.”

Art. 15 – O inciso III do art. 9º do Decreto nº 44.986, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 3º:

“Art. 9º – (...)”

III – por servidores que compõem a equipe subordinada ao Gestor Público avaliado, da seguinte forma:

a) em equipe formada por até quatro servidores, obrigatoriamente, deverão preencher o Termo de Avaliação individualmente;

b) em equipe formada por cinco a quinze servidores, o Sisad fará o sorteio de forma aleatória de cinco servidores, que, obrigatoriamente, deverão preencher o Termo de Avaliação, individualmente;

